

LEI MUNICIPAL Nº181/80

**SÍNTESE:** Fica novas taxas de abastecimento de água e  
das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ES-  
TADO DO PARANÁ, aprovou e em ANORVAL COMES DE SOUZA, Prefeito  
Municipal sanciona a seguinte L E I

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajus-  
tar os valores das taxas de abastecimento de água do  
SAAP em 35% anualmente a partir de outubro à desen-  
ho de corrente ano e após elevar os valores através  
de Decreto do Executivo Municipal de conformidade com  
os valores da Cia. de Saneamento de Paraná.
- Art.2º - O abastecimento comercial e industrial será cobrado  
taxa mínima para consumo de até 10 m<sup>3</sup> e acima do que  
será cobrado Cr\$-15,07 por metro cúbico que exceder.
- Art.3º - O abastecimento rural será cobrado a taxa de Cr\$-33,74  
por metro cúbico (m<sup>3</sup>.).
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro  
de corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Cas-  
telo Branco, 15 de Outubro de 1.980

Anorval Comes de Souza  
-Prefeito Municipal-

José Carlos Gomes de Souza  
-Secretário-